



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE**

**LEI Nº 4.037**  
**De 23 de setembro de 1992**

Projeto de Lei nº 126/92  
Autor : Vereador Carlos Alberto Manço

Dispõe sobre a suspensão  
de pagamento das diárias  
de estadia de veículos e  
dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 17 de setembro de 1992, promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1º** - Fica o Executivo autorizado a suspender o pagamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias, das diárias de estadia de veículos de qualquer espécie, estacionados no pátio do Posto Zero.


**Artigo 2º** - O benefício concedido no artigo anterior não exime os proprietários de veículos da regularização da documentação necessária à liberação, independentemente do tempo da estadia.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

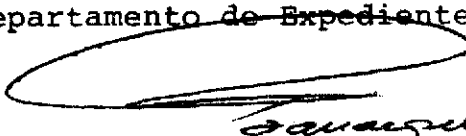
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) de setembro de 1992 (mil novecentos e noventa e dois).

  
DR. WALDEMAR DE SANTI  
-Prefeito Municipal-

  
MARCO ANTONIO SOARES  
-Diretor do Departamento de Finanças-

  
ENGO CARLOS ALBERTO BROGNA  
-Diretor do Departamento de Serviços Urbanos-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

  
DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/92.

("PC").